



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

ASLIC/COLIC/DILOG/SA/PRESIDENCIA DA REPUBLICA
Fls.: 350
Ass.: [Assinatura]

NOTA TÉCNICA nº 23/2014/ASLIC/COLIC/DILOG

Referência: Processo nº 00087.000476/2014-41

Assunto: Pregão Eletrônico nº 052/2014

1. Trata-se de certame licitatório, na modalidade Pregão eletrônico, tipo menor preço, deflagrado com vistas à prestação de serviço de locação de veículo com motorista, para atender as necessidades do Escritório da Secretaria Geral da Presidência da República na cidade de Altamira – Pará.
2. O referido pregão teve abertura às 9h30 de 28 de agosto deste ano e, após inabilitação da empresa DHARMA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ nº 16.445.564/0001-78, primeira classificada, em razão do não cumprimento dos subitens 10.4.2.1 e 10.4.2.1.3 do edital, foi convocada a empresa HUGO PIRES TORRES JERÔNIMO LEITE-ME, CNPJ nº 02.267.143/0001-90, segunda colocada na ordem de classificação.
3. Após convocada, a licitante encaminhou a proposta de preços, fls.238 e em cumprimento ao subitem 10.4.2 a empresa enviou documentação complementar para fins de qualificação técnica composto de quatro Atestados de Capacidade Técnica, os quais foram emitidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/ECT-PB, Instituto Nacional do Semiárido/INSA, Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro-CRA/RJ e Universidade Federal da Paraíba Centro de Educação-CE.
4. Considerando o § 3º do art. 43 da Lei de Licitações, a fim de subsidiar análise dos documentos de habilitação a empresa foi diligenciada por meio do Ofício nº 064/2014/ASLIC/COLIC/DILOG para enviar cópia de todos os contratos assinados, referentes aos atestados mencionados, conforme faculta o subitem 10.4.2.1.2 do edital, fls. 249.
5. Ainda nessa mesma linha, foram solicitadas informações, por e-mail, do INSA relativo ao atestado emitido pelo órgão, que enviou o edital e o termo de referência do Pregão, na forma eletrônica nº 01/2013 e consignou que *“O contrato aqui foi apenas de locação de veículos, não incluindo motorista”* fls, 299/325.
6. Ato contínuo foi oficiado o CRA/RJ, por meio do Ofício nº 067/2014/ASLIC/COLIC/DILOG, para esclarecer se houve prestação de serviço de locação de veículo com motorista, fls. 326.
7. Em resposta, o CRA/RJ encaminhou cópia do edital e termo de referência da licitação Pregão, na forma eletrônica, nº 13/2011, registrando ainda *“para informar que os serviços de locação de veículos foram efetivamente prestados com motorista”*, fls. 323/347

8. Importante consignar que constam nos contratos referentes aos Atestados emitidos pela ECT-PB fls. 264/269 e 275/288 e Universidade Federal da Paraíba, fls. 294/298, encaminhados pela empresa HUGO PIRES TORRES JERÔNIMO LEITE-ME, que o serviço de locação de veículos foi realizado com motorista.

9. Enviados os documentos para análise e parecer da proposta técnica e documentos habilitatórios, a área técnica demandante se manifestou nos seguintes termos:

“Informo que a proposta comercial da empresa Hugo Pires Torres Jerônimo Leite-ME (fl.238), está condizente com o solicitado no Termo de Referência (fls. 02/09).

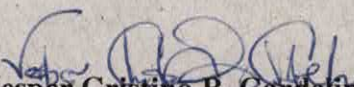
A empresa apresentou quatro atestados de capacidade técnica, sendo que em um não foi prestado o serviço de motorista, não tendo, portanto, validade para comprovar a qualificação técnica.

Foram encaminhados os contratos que deram suporte à emissão dos três atestados válidos, e em todos houve locação de veículos com motorista, preenchendo desta maneira os requisitos de qualificação técnica previstos no certame.

Assim, a empresa Hugo Pires Torres Jerônimo Leite-ME, atende os pressupostos de habilitação.”

10. Ante o exposto, com base no parecer técnico exarado pela área demandante, a empresa HUGO PIRES TORRES JERÔNIMO LEITE-ME será habilitada no prego em comento.

Em 16 de setembro de 2014.


Vespér Cristina B. Cardelino
Pregoeira/PR